



INSPEÇÃO  
DO TRABALHO  
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

# ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

- 1. GÓIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA. - CNPJ 08.310.501/0001-86**
- 2. KAPEVI EDIFICAÇÕES LTDA. - CNPJ 46.133.887/0001-97**



**Período:** 26/04/2023

**Local:** Ipameri/GO.

**Coord. Geográficas:** -17,718556, -48.173028 (canteiro de obras)

**Atividades econômicas:** construção de edifícios (CNAE 4120-4/00)

## EQUIPE INTERINSTITUCIONAL DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO EM GOIÁS

### MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE)

1. [REDACTED] CIF [REDACTED] (AFT- Auditor-Fiscal do Trabalho - SRTb/GO) – **Coordenador.**  
e-mail: [REDACTED]
2. [REDACTED] CIF [REDACTED] (AFT- Auditora-Fiscal do Trabalho – SRTb-GO)  
e-mail: [REDACTED]
3. [REDACTED] Matr. [REDACTED] (Motorista oficial - Ministério do Trabalho e Emprego/MTE/DETRAE).

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)

- Não participou desta ação fiscal em específico (o Procurador [REDACTED] estava em diligência em outro município, acompanhando a outra equipe de fiscalização).

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO FEDERAL (MPF)

- Não participou desta ação fiscal em específico (o Procurador da República [REDACTED] estava em diligência em outro município, acompanhando a outra equipe de fiscalização).

### DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL (DPF)

4. DPF [REDACTED] matr. [REDACTED] Delegado de Polícia Federal – Delegacia de Polícia de Jataí - DPF/JTI)  
e-mail: [REDACTED]
5. EPF [REDACTED] Matr. [REDACTED] (Escrivão de Polícia Federal – DPF/JTI/GO)
6. APF [REDACTED], matr. [REDACTED] (Agente de Polícia Federal – DPF/JTI)

### DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU)

7. [REDACTED] Matr. DPU [REDACTED] (Defensor Público Federal– DPU/DF)  
E-mail: [REDACTED]



INSPEÇÃO  
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS – SRT/GO

## I. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	40
Empregados encontrados sem registro	09
Empregados registrados durante ação fiscal	06
<b>Empregados Resgatados – total</b>	<b>00</b>
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros	00
Trabalhadores Estrangeiros Registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores Estrangeiros Resgatados	00
Trabalhadores Estrangeiros – Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado emitidas	<b>00</b>
Valor bruto das rescisões (em reais)	<b>0,00</b>
Valor líquido recebido (em reais)	<b>0,00</b>
Valor Dano Moral Individual	<b>0,00</b>
Nº de Autos de Infração lavrados	<b>33*</b>
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	<b>01</b>
Termos de Suspensão de Interdição	01
Termos de Notificação	<b>02</b>
Prisões efetuadas	00
Armas apreendidas	00
CTPS emitidas	00
CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) emitidas	00

\* Sendo 17 na dona da obra e 16 na subempreiteira



INSPEÇÃO  
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS – SRT/GO

## **II. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL**

A presente ação fiscal foi implementada em decorrência de recebimento de denúncia de suposta submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, recebida em face da empresa GÓIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA. A informação enviada à Superintendência Regional do Trabalho relatava várias irregularidades, notadamente no que concerne às condições de alojamento, não pagamento correto de salários, violência psicológica, ameaças e jornadas exaustivas (cópia da denúncia no Anexo A-001)

## **III. DADOS DA EMPREGADORA E SUA ATIVIDADE ECONÔMICA**

A empresa GÓIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA. trata-se de uma grande companhia do ramo de construção civil do estado de Goiás.

O Estado de Goiás, por meio da AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, licitou diversos lotes para contratar a construção de conjuntos habitacionais sociais em vários municípios goianos, que variam entre 29 a 30 unidades habitacionais em cada município. Algumas dessas licitações foram vencidas pela GÓIS CONSTRUTORA, que estava construindo referidos conjuntos habitacionais em Santo Antônio do Descoberto/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Anhanguera/GO, Edealina/GO, Nova Aurora/GO e Ipameri/GO.

Um desses contratos da GÓIS CONSTRUTORA com a AGEAB referia-se à construção de 29 unidades habitacionais de interesse social, no município de IPAMERI/GO, onde referida empresa de construção estava construindo 29 (vinte e nove) unidades habitacionais, denominado “LOTEAMENTO VILA ENEDINA OLIVEIRA E SILVA”. Parte das atividades eram executadas diretamente pela GÓIS, com empregados próprios, e parte mediante subcontratação de outras empresas prestadoras de serviços (subempreiteiras), sendo a principal delas a KAPEVI CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES – CNPJ 46.133.887/0001-97, contratada para realização de serviços de alvenaria (construção das casas propriamente ditas).

Durante a ação fiscal “in loco” foram inspecionados o canteiro de obra, áreas de vivência, bem como alojamentos da empregadora em questão, bem como os de empresa por esta contratada (vide Relatório fotográfico da ação fiscal no Anexo A-002), tendo encontrado irregularidades nos alojamentos de todas elas.





INSPEÇÃO  
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS – SRT/GO

## 1) DADOS DA EMPRESA DE ENGENHARIA PRINCIPAL RESPONSÁVEL PELA OBRA

a) **Nome:** GÓIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA.

b) **CNPJ:** 08.310.501/0001-86

c) **Endereço da fiscalização:** Canteiro de obras de construção de 29 unidades habitacionais unifamiliares, (Programa da AGEAB do Governo do Estado de Goiás) em Ipameri/GO. Coordenadas geográficas: -17,718556, -48.173028

d) **End. correspondência (sede da empresa):** [REDACTED]

e) **Telefone:** [REDACTED] (Engenheiro [REDACTED])

e) **E-mails:** [REDACTED]

## 2) DA EMPRESA DA PRINCIPAL SUBEMPREENHEIRA

a) **Nome:** KAPEVI EDIFICAÇÕES LTDA.

b) **CNPJ:** 46.133.887/0001-97

c) **Endereço da fiscalização:** Canteiro de obras de construção de 29 unidades habitacionais unifamiliares, (Programa da AGEAB do Governo do Estado de Goiás) em Ipameri/GO. Coordenadas geográficas: -17,718556, -48.173028

d) **End. correspondência (sede da empresa):** [REDACTED]

e) **Telefone:** [REDACTED]

e) **E-mails:** [REDACTED]



INSPEÇÃO  
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS – SRT/GO

#### IV. DA AÇÃO FISCAL

Trata-se de ação fiscal implementada pelo grupo interinstitucional de combate ao trabalho análogo à condição de escravo em Goiás, composto por integrantes do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Defensoria Pública da União (DPU) e Polícia Federal (PF), iniciada em 26/04/2023 e em curso até a presente data, para averiguação de denúncia de possível submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, conforme já acima salientado. Todavia, embora tenham sido constatadas várias irregularidades, a situação não chegou a caracterizar-se como sendo “trabalho análogo à condição de escravo”.

A equipe de combate ao trabalho escravo estava realizando operação em diversos municípios goianos, entre 17 e 28/04/2023. Então, parte da referida equipe se dirigiu até o município de Ipameri/GO para averiguar os fatos narrados na denúncia em questão.

A empresa GÓIS CONSTRUTORA estava executando parte da obra diretamente, com empregados próprios, e parte mediante subcontratação de outras empresas prestadoras de serviços, sendo a principal delas a KAPEVI CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES – CNPJ 46.133.887/0001-97, contratada para realização de serviços de alvenaria (construção das casas propriamente ditas).

Durante a ação fiscal “in loco” foram inspecionados o canteiro de obra, áreas de vivência, bem como alojamentos da empregadora em questão, bem como os de empresas por esta contratada (vide Relatório fotográfico da ação fiscal no Anexo A-002), tendo encontrado irregularidades nos alojamentos de todas elas. Inclusive, dada a situação de grave e iminente risco de algumas das irregularidades, foi lavrado o Termo de Interdição n. 4.066.960-2, referente às 06 (seis) betoneiras em uso no canteiro de obras (Vide Anexo A-003), sendo que tal interdição foi suspensa em 16/06/2023 (Vide Anexo A-004).

#### V. DAS INFRAÇÕES E DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

Embora, como já afirmado, embora as condições de trabalho e moradia envolvendo os operários da referida obra não tenham sido caracterizadas como sendo “trabalho análogo ao de escravo”, várias infrações foram constatadas, culminando com a lavratura de dezenas de autos de infração, conforme relação abaixo, sendo **17 na dona da obra (GÓIS CONSTRUTORA) e 16 na subempreiteira KAPEVI.**



INSPEÇÃO  
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS – SRT/GO

a) Autos de Infração lavrados em face da GÓIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA. (cópias Anexo A-005)

Id	Núm. A.I.	Ementa	Infração	Capitulação
1	22.560.504-0	318158-8	Deixar de executar e/ou manter as instalações elétricas conforme projeto elétrico elaborado por profissional legalmente habilitado.	Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.6.2 da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.
2	22.560.505-8	124273-3	Disponibilizar quarto de dormitório em desacordo com as características estabelecidas no item 24.7.3 e subitens da NR 24.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o itens 24.7.3, 24.7.3.1 e 24.7.3.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.
3	22.560.506-6	318371-8	Utilizar andaimes em desacordo com os requisitos do subitem 18.12.1 da NR-18.	Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.12.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.
4	22.560.507-4	318377-7	Utilizar andaime sem a superfície de trabalho resistente e/ou sem forração completa e/ou sem ser antiderrapante e/ou sem estar nivelada e/ou sem travamento que não permita seu deslocamento ou desencaixe.	Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.12.5 da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.
5	22.560.508-2	001960-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Disponibilizar quarto de dormitório em desacordo com as características estabelecidas no item 24.7.3 e subitens da NR 24.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o itens 24.7.3, 24.7.3.1 e 24.7.3.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.
6	22.560.509-1	001960-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Disponibilizar instalações sanitárias em desacordo com as características estabelecidas no item 24.2.3 da NR 24.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.2.3, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.
7	22.560.510-4	001960-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Art. 157,





INSPEÇÃO  
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS – SRT/GO

			previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Manter as máquinas e equipamentos estacionários localizados em ambiente não coberto e/ou sem iluminação adequada às atividades.	inciso I, da CLT c/c item 18.10.1.2 da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.
8	22.560.511-2	0019 60-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Utilizar andaimes em desacordo com os requisitos do subitem 18.12.1 da NR-18.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.12.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.
9	22.560.512-1	0019 60-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Utilizar andaime sem a superfície de trabalho resistente e/ou sem forração completa e/ou sem ser antiderrapante e/ou sem estar nivelada e/ou sem travamento que não permita seu deslocamento ou desençaixe.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.12.5 da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.
10	22.560.513-9	0019 60-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de assegurar a realização da Análise de Risco - AR e/ou de emitir, quando aplicável, a Permissão de Trabalho - PT.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.2.1, alínea "b", da NR-35, com redação da Portaria 313/2012.
11	22.560.514-7	0019 60-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de avaliar o estado de saúde dos trabalhadores que exercem atividades em altura ou avaliar o estado de saúde dos trabalhadores que exercem atividades em altura em desconformidade com o previsto na NR-35.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.4.1.2 da NR-35, com redação da Portaria 313/2012.
12	22.560.515-5	0019 60-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.6.8 da NR-18, com redação





INSPEÇÃO  
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS – SRT/GO

			constatada: Deixar de conectar ao sistema de aterramento elétrico de proteção as partes condutoras das instalações elétricas, máquinas, equipamentos e ferramentas elétricas não pertencentes ao circuito elétrico, mas que possam ficar energizadas quando houver falha da isolamento.	da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.
13	22.560.556-2	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
14	22.560.557-1	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
15	22.560.561-9	000018-3	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.	Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.
16	22.560.567-8	000035-3	Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho.	Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.
17	22.560.624-1	000036-1	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.	Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**b) Autos de Infração lavrados em face da subempreiteira KAPE CONSTRUCOES E LOCACOES (cópias Anexo A-006)**

Id	Núm. A.I.	Ementa	Infração	Capitulação
1	22.559.503-6	124273-3	Disponibilizar quarto de dormitório em desacordo com as características estabelecidas no item 24.7.3 e subitens da NR 24.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o itens 24.7.3, 24.7.3.1 e 24.7.3.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.
2	22.559.504-4	124254-7	Disponibilizar instalações sanitárias em desacordo com as características estabelecidas no item 24.2.3 da NR 24.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.2.3, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.
3	22.559.505-2	318371-8	Utilizar andaimes em desacordo com os requisitos do subitem 18.12.1 da NR-18.	Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.12.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.
4	22.559.506-1	318377-7	Utilizar andaime sem a superfície de trabalho resistente e/ou sem forração completa e/ou sem ser antiderrapante e/ou sem estar nivelada e/ou sem travamento que não permita seu deslocamento ou desencaixe.	Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.12.5 da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.
5	22.559.507-9	135002-1	Deixar de assegurar a realização da Análise de Risco - AR e/ou de emitir, quando aplicável,	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.2.1, alínea "b", da NR-35, com



INSPEÇÃO  
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS – SRT/GO

			a Permissão de Trabalho - PT.	redação da Portaria 313/2012.
6	22.559. 508-7	1350 23-4	Deixar de avaliar o estado de saúde dos trabalhadores que exercem atividades em altura ou avaliar o estado de saúde dos trabalhadores que exercem atividades em altura em desconformidade com o previsto na NR-35.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.4.1.2 da NR-35, com redação da Portaria 313/2012.
7	22.559. 509-5	1071 10-6	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.5.6, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº SEPRT nº 6.734/2020.
8	22.559. 510-9	3182 86-0	Manter as máquinas e equipamentos estacionários localizados em ambiente não coberto e/ou sem iluminação adequada às atividades.	Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.10.1.2 da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.
9	22.559. 511-7	3182 86-0	Manter as máquinas e equipamentos estacionários localizados em ambiente não coberto e/ou sem iluminação adequada às atividades.	Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.10.1.2 da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.
10	22.559. 696-2	3181 64-2	Deixar de conectar ao sistema de aterramento elétrico de proteção as partes condutoras das instalações elétricas, máquinas, equipamentos e ferramentas elétricas não pertencentes ao circuito elétrico, mas que possam ficar energizadas quando houver falha da isolação.	Art. 157, inciso I, da CLT c/c item 18.6.8 da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.
11	22.560. 502-3	0019 56-9	Efetuar o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação com incorreção ou omissão de parcelas devidas.	Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
12	22.558. 497-2	0017 74-4	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
13	22.560. 471-0	0000 18-3	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.	Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.
14	22.560. 472-8	0000 35-3	Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho.	Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.
15	22.560. 620-8	0000 36-1	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.	Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
16	22.561. 911-3	0013 96-0	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.



INSPEÇÃO  
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS – SRT/GO

## VI. CONCLUSÃO

Conforme já acima salientado, no decorrer da presente ação fiscal **NÃO RESTOU CONFIGURADA a prática de submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo NA OBRA DA AGEAB NO MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO.**

## VII. SUGESTÃO DE ENVIO DE CÓPIA DESTE RELATÓRIO

Para conhecimento e adoção das devidas providências, sugerimos o envio de cópia deste relatório para os seguintes órgãos:

- a) DETRAE – Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo, da SIT/MTP;
- b) MPT - Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região – PTM Luziânia/GO (IC 000063.2023.18.002/3)

É o relatório.

Goiânia/GO, 25 de julho de 2023.



[REDACTED]  
Auditor-Fiscal do Trabalho  
CIF [REDACTED]  
Coordenador da Operação